



CONTRATO Nº 46/2014 - GERIR/HUTRIN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 1124, Qd.226, Lt.16, nº123, Setor Marista, CEP 74175-080, Goiânia GO, por sua filial: **GERIR - ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE TRINDADE/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000, neste ato representado por seu Presidente, Eduardo Reche de Souza, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1 SSP/SP doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, sociedade empresária, com sua Unidade de Tratamento situada no Setor Industrial de Ceilândia QD 21 Lotes 51 à 55 Ceilândia-DF, CEP 72.265-210 inscrita no CNPJ sob o nº. 01.568.077/0006-30, neste ato representada por seu Procurador, o Engº. José Alberto Roxo, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 016.607.768-21, recebendo notificações nos seguintes endereços de e-mail: sac.df@stericycle.com.br, alberto.roxo@stericycle.com, doravante denominada "**CONTRATADA**", com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL** dos resíduos sólidos de serviços de saúde gerados nas dependências do Hospital de Urgências de Trindade - HUTRIN, a saber, dos grupos **A, B e E** conforme classificação definida na RDC 306 de 2004 da ANVISA constante no **ANEXO II** deste instrumento, bem como, a Confecção do PGRSS, para esta unidade de saúde, com treinamento dos colaboradores que manipulam estes resíduos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

A referida contratação terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até (60) sessenta meses por meio de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
- 3.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.5. Entregar exclusivamente os resíduos, segundo os critérios previstos e definidos no **Anexo I** deste Contrato. Nunca enviar resíduos na situação descrita no **Anexo III** deste contrato.
- 3.6. Acondicionar os resíduos do grupo A em embalagens do tipo bombonas de polietileno de alta densidade de até 200 litros e contendo no máximo vinte e cinco quilos, devidamente fechadas com as tampas rosqueáveis. Deverão estar dentro dos abrigos temporários de fácil acesso e colocadas sobre paletes de madeira ou PVC. Segundo as normas definidas na legislação vigente.
- 3.7. Resíduos do grupo B também deverão ter acondicionamento semelhante ao do grupo A, ou seja, também em bombonas de polietileno de alta densidade de até 200 litros e contendo no máximo vinte e cinco quilos, devidamente fechadas com as tampas rosqueáveis.



3.8. Resíduos do grupo E deverão estar acondicionadas nos recipientes de papelão homologados e exclusivos para perfurocortantes até o nível definido em legislação, devidamente lacrados com fita adesiva sem vazamentos ou extravasamentos externos dos perfuro cortantes armazenados.

3.9. Deverá indicar e disponibilizar funcionário seu para acompanhar a coleta e comprovar através da assinatura no MTR da quantidade coletada pela CONTRATADA.

3.10. Manter todo o resíduo a ser coletado acondicionado de forma correta nas bombonas fornecidas sob comodato pela CONTRATADA. Resíduos não acondicionados de forma adequada não serão coletados.

3.11. Gerenciar seus resíduos não enviando resíduos fora das especificações contidas no **Anexo I** deste contrato especialmente resíduos radioativos, explosivos, produtos e defensivos agrícolas assim como suas embalagens sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa correspondente aos danos causados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. São obrigações da CONTRATADA:

4.1. Fornecer, por sua conta exclusiva, a mão-de-obra treinada e apta à prestação dos serviços propostos. Deverão apresentar-se nas instalações da CONTRATANTE devidamente uniformizado, usando todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, portando crachás de identificação pontualmente nos dias e horários pré-estabelecidos.

4.2. Realizar o tratamento dos resíduos em uma estrutura física e em equipamento em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

4.3. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros durante a execução de suas atividades.

4.4. Responder por danos causados a terceiros e ao meio ambiente em virtude dos serviços prestados, desde que efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade.

4.5. Armazenar adequadamente os resíduos coletados, podendo se valer de *Estação de Transbordo* de sua propriedade, devidamente licenciada, com posterior transporte até uma unidade de tratamento, quando necessário;

4.6. Gerar no ato da coleta dos resíduos, o Controle de Coleta em 03 (três) vias com a especificação de dia, horário, classificação e volume dos resíduos, sendo o mesmo assinado por funcionários indicados pela CONTRATANTE e CONTRATADA. Uma via do Controle de Coleta preenchida e assinada será deixada no ato da coleta na sede da CONTRATANTE.

4.7. Conferir em sua sede a compatibilidade e os volumes assinalados no MTR e aqueles entregues para tratamento.

4.8. Facultar a recusa de realização da coleta, caso o acondicionamento e segregação não atendam o detalhamento definido no item das obrigações da contratante assim como das posturas legais ambientais e sanitárias em vigor;

4.9. Aleatoriamente e a seu critério, na oportunidade da coleta dos resíduos, retirar amostras para fins de análise, com intuito de verificar ou confirmar a classificação dos resíduos enviados pela CONTRATANTE.

4.10. Emitir, até 30 (trinta) dias subsequentes ao pagamento da remuneração pela CONTRATANTE, o **CERTIFICADO DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS**, no qual constará a quantidade tratada no período correspondente comprovando assim o correto tratamento e destinação final dos resíduos de cada gerador individualmente.

4.11. Fazer uso apenas de sistema de tratamento licenciado por órgão ambiental, neste caso constituído de um **INCINERADOR DE RESÍDUOS COM SISTEMA DE LAVAGEM PARA TRATAMENTO DOS GASES** produzidos antes de sua liberação no Meio Ambiente. Poderá se utilizar, a seu critério, de outras formas de tratamento desde que estejam em conformidade com a legislação vigente e após a devida liberação com Licença dos órgãos ambientais competentes.



4.12. Realizar o transporte dos resíduos em veículos exclusivos para a finalidade de transporte de resíduos, devidamente identificados conforme a legislação vigente, além de estar acompanhado do Envelope de Emergência, Ficha de Emergência, e Manifesto de Transporte de Resíduos.

4.13. Manter em seus veículos de coleta condutores habilitados na forma da Lei com o curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, além de portar Equipamentos de Proteção Individual – EPI e equipamentos de emergência.

4.14. Realizar os serviços dentro do mais elevado padrão profissional, com competência, ética e integridade, cumprindo fielmente as condições e prazos de execução dos serviços estabelecidos no presente Contrato.

4.15. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

4.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, salvo a execução dos serviços por meio de empresas do mesmo grupo econômico da CONTRATADA.

4.17. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.18. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

4.19. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.

4.20. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

4.21. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

4.22. Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

4.23. Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.

4.24. Encaminhar juntamente com a nota fiscal cópia das certidões negativas de débitos federais (conjunta, previdenciária e FGTS), débitos estaduais, municipais e trabalhistas.

4.25. Encaminhar nota fiscal e relatório de faturamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento da fatura.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

5. A CONTRATADA obrigar-se-á:

5.1. Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no Hospital de Urgências de Trindade, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

5.2. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.



5.3. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

5.4. Submeter-se à fiscalização que será realizada pela Coordenação Administrativa da CONTRATANTE, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE, bem como seguir à risca o plano de trabalho estabelecido.

5.5. Sujeitar-se à análise e fiscalização da Ouvidoria, Conselho de Ética e/ou qualquer outro órgão de controle que venha a ser criado no intuito de fiscalizar e contribuir para a melhoria da prestação de serviços no Hospital de Urgências de Trindade.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO

6. O valor mensal aqui pactuado pelos serviços prestados pela CONTRATADA será de R\$ 1.50(Um real e cinquenta centavos) por quilograma de resíduos coletados.

6.1. As faturas deverão especificar o número deste Contrato e o descritivo dos valores.

6.2. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contado a partir do aceite da fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

6.2.1. Caso a fatura emitida apresente erro que impeça o seu pagamento dentro do prazo de vencimento ou esteja em desacordo com os termos pactuados, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA dentro do prazo do seu vencimento, indicando os motivos e as circunstâncias que motivaram a sua rejeição e, se assim constatado pela CONTRATADA, esta reemitirá a fatura a CONTRATANTE com novo prazo de vencimento.

6.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

6.4. Os pagamentos das faturas mensais serão realizados por meio de boleto bancário enviado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

7.2. O Preço ajustado será anual e automaticamente corrigido com base na variação positiva do índice IGPM divulgado pela FGV. Não obstante, comprometem-se as Partes a revisar os valores contratados em período inferior ao previsto nesta cláusula, especialmente na ocorrência de fatos que alterem o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Coordenação da CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

8.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

8.3. A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa médica quando haja insatisfação dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:



9.1.1. O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.1.2. Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

9.1.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

9.1.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais de qualquer das partes, bem como a lentidão do seu cumprimento, não sanado em até 10 (dez) dias contados da notificação que der ciência da inadimplência.

9.1.5. O atraso injustificado no início dos serviços.

9.1.6. A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

9.1.8. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

9.1.9. A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

9.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

9.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.1.12 A rescisão do contrato de Gestão nº 001/2014 firmado entre INSTITUTO GERIR e o ente público SES-GO, que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, sendo que neste caso, a CONTRATADA deverá ser avisada com 30 (trinta dias) de antecedência, não incidindo, nesse caso, qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto a CONTRATANTE.

9.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

9.2.1. O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

9.2.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados.

9.3. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

9.3.1. O término do prazo contratual previsto.

9.3.2. O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único: A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DEZ - PENALIDADES

10.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA ONZE – COMPROMISSO SOCIAL E BOA ADMINISTRAÇÃO



11.1 As Partes comprometem-se a:

11.1.1 Administrar seus negócios em consonância com a legislação vigente e com os padrões de boa governança, exercendo suas atividades com respeito às regras éticas de mercado;

11.1.2 Respeitar todas as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores às quais pertencem os seus funcionários;

11.1.3 Não se valer, diretamente ou por seus fornecedores de produtos e serviços, de práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão-de-obra infantil, salvo na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;

11.1.4. Não adotar práticas discriminatórias ou que restrinjam o acesso ao emprego ou à sua manutenção; e

11.1.5. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em estrita observância da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES ÉTICAS E LEGAIS

12.1 É vedado às Partes:

12.1.1. Sobrepor seus interesses particulares aos da outra Parte, ou àqueles comuns, voltados ao cumprimento do objeto do Contrato, assumindo o dever de informar a outra Parte imediatamente sobre a verificação de qualquer conflito de interesses;

12.1.2. Cometer ou submeter-se a situações de suborno, que pode ser caracterizado como a promessa, a oferta ou a entrega, direta ou indireta, de qualquer vantagem indevida ou de qualquer bem de valor a um parceiro comercial, ou a um funcionário público, com o propósito de obter ou manter negócio, receber vantagem indevida, ou influenciar ato ou decisão de autoridade pública;

12.1.3. Efetuar doações a partidos políticos, salvo na forma e casos previstos e autorizados em lei;

12.1.4. Pagar ou receber quaisquer honorários, gratificações, comissões, presentes ou entretenimentos de valor significativo, direta ou indiretamente, por seus diretores, administradores, sócios, empregados ou contratados, assim como de suas afiliadas, controladas, controladoras, subsidiárias ou empresas do mesmo grupo econômico, seja como incentivo para celebrar ou para manter o presente Contrato ou qualquer outro.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumprido em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causados a outra parte e a terceiros.

13.2. Os produtos e criações passíveis de direito de propriedade intelectual, autorais e conexos, que sejam oriundos do cumprimento do presente Contrato, serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE ou do organismo financiador vinculado ao projeto envolvido.

13.3. Os produtos, marcas, logomarcas, materiais, imagens, sons e criações passíveis de direitos de propriedade intelectual, autorais e conexos que sejam produzidos em virtude deste Contrato serão salvos prévio e expresso ajuste em contrário, de propriedade da CONTRATANTE.

13.4. Quando a prestação de serviços estiver vinculada a convênio com órgão público, além das normas especificadas, aplicar-se-ão, analogicamente, no que couber, aquelas atinentes ao direito público aplicáveis ao caso, inclusive o disposto na Lei 8.666/93 e pela Instrução Normativa nº 01/97 do Tesouro Nacional.

13.5. Quando a prestação de serviços estiver vinculada a convênio ou parceria com órgão internacional de direito público que possua regras próprias, aplicar-se-ão, também, analogicamente e no que couber, normas acessórias que forem informadas às partes deste Contrato.

13.6. Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.

13.7. O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

CLÁUSULA QUATORZE – FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás

14.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 23 de setembro de 2014.



EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE



JOSÉ ALBERTO ROXO
STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

TESTEMUNHAS

1 _____
Nome:
RG:
CPF:

2 _____
Nome:
RG:
CPF:



ANEXO I

DETALHAMENTO OPERACIONAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÂMETROS: NECESSIDADES DEFINIDAS PELO CONTRATANTE EM QUESTIONÁRIO PRÉVIO À ASSINATURA DO CONTRATO

TIPOS DE RESÍDUOS	A,B e E
FREQUENCIA DA COLETA	A cada dois dias
LOCAL DA COLETA	Hospital de Urgências de Goiânia Av 1a Radial Q F, s/n It 1, Setor Pedro Ludovico - Goiânia-GO - CEP: 74820-300
HORÁRIO DA COLETA	8:00 as 18:00
RECIPIENTE DOS RESÍDUOS	Sacos, descarpex, etc.

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CONFORME RDC 306/2004 DA ANVISA

GRUPO A

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

A1

- Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.
- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.
- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.
- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

A2

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.

A3

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

A4

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.
- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.



- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica.
- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações.
- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

A5

- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.
- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas
- Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO C

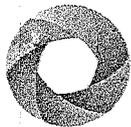
Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas do CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

- Enquadram-se neste grupo os rejeitos radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo a resolução CNEN-6.05.

GRUPO D

Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venoclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;
- sobras de alimentos e do preparo de alimentos;
- resto alimentar de refeitório;
- resíduos provenientes das áreas administrativas;
- resíduos de varrição, flores, podas e jardins
- resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde



GRUPO E

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

ANEXO III

RESÍDUOS QUE NÃO PODEM SER ENVIADOS PARA INCINERAÇÃO.

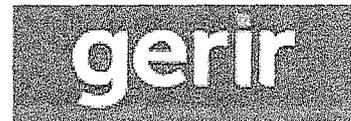
- 1) Resíduos radioativos.
- 2) Material explosivo.
- 3) Produtos químicos não identificados e não aprovados previamente pelo químico da empresa.
- 4) Ferro.
- 5) Aço.
- 6) Alumínio.



- 7) Demais metais de qualquer natureza.
- 8) Vidro (exceto ampolas de medicamentos).
- 9) Compostos com mercúrio, tálio, cádmio e chumbo.
- 10) Peróxidos.
- 11) Ascarel.

Antes de incluir novos tipos de resíduos para tratamento o cliente deverá solicitar autorização da contratada enviando todas as informações necessárias para análise e aprovação do químico da empresa

Assunto: **RES: RES: Contrato Stericycle - HUTRIN**
De: Alberto" <Alberto.Roxo@STERICYCLE.com> 
Para: Gisele <gisele@gerir.org.br> 
Data: 20.11.2015 16:59
<e2e2f4ef8ff6a420ad81ee20cf1a6800@gerir.org.br> 



- Contrato HUTRIN 046 - 2014 Tratamento de Resíduos.docx (333 KB)

Olá Gisele conforme combinamos a pouco por telefone, estou remetendo-lhe em anexo a cópia do Contrato Hutrin assinada digitalmente.

Ainda com combinado ratifico que na semana de 30/11 a 04/12 estarei remetendo-lhe pelo Correio as vias originais devidamente assinadas. Obrigado e bom final de semana.

Atenciosamente,

Eng. José Alberto Roxo

Gerente Comercial Estadual DF/ GOIÁS

Stericycle

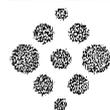
Parque Industrial da Ceilândia QI 21 – Lote 51/ 53 / 55

Ceilândia – Brasília – CEP 72.265 – 210

Tel: +55-61-3375-8967

alberto.roxo@stericycle.com

www.stericycle.com.br



Stericycle

Protegendo Pessoas. Reduzindo Riscos.™

De: Gisele [mailto:gisele@gerir.org.br]

Enviada em: sexta-feira, 20 de novembro de 2015 16:00

Para: Roxo, Alberto <Alberto.Roxo@STERICYCLE.com>

Assunto: Re: RES: Contrato Stericycle - HUTRIN

Boa tarde

Foi feito sim uma minuta do contrato eu tenho uma copia aqui, porem não esta assinada por vocês

Segue em anexo para que vocês possam providenciar a assinatura e posteriormente nos enviar.

Em 20.11.2015 13:39, Roxo, Alberto escreveu:

Olá Gisele boa tarde.

Há época da negociação do serviços no HUTRIN, vocês optaram pela aquisição dos serviços mediante um Pedido de Compras, para dar agilidade ao início dos serviços, embora esse procedimento não seja o adotado por nossa empresa, anuímos com o mesmo, em função da nossa parceria, e solicitamos que tão logo fosse possível vocês nos enviassem a minuta do Contrato, que como no caso do HUGO, ficou por responsabilidade de vocês o minutarem.

Em anexado envio-lhe as evidências do quanto aqui informado, e caso você necessite de um Contrato, basta informar-me se vocês elaborarão a minuta ou nós.

Espero ter esclarecido a situação, de qualquer forma estou a sua disposição para o que você julgar ainda necessário para o saneamento da situação. Obrigado.

Atenciosamente,

Eng. José Alberto Roxo

Gerente Comercial Estadual DF/ GOIÁS

Stericycle

Setor Industrial da Ceilândia QI 21 – Lote 51/ 53 / 55

Ceilândia – Brasília – CEP 72.265 – 210

Tel: +55-61-3375-8967

alberto.roxo@stericycle.com

www.stericycle.com.br

De: Andrade, Jorgelia

Enviada em: quinta-feira, 19 de novembro de 2015 14:31

Para: atendimento - Brazil <atendimento@STERICYCLE.com>

Cc: Roxo, Alberto <Alberto.Roxo@STERICYCLE.com>; Piloto, Lucas <Lucas.Piloto@STERICYCLE.com>

Assunto: ENC: Contrato Stericycle - HUTRIN

Alberto, boa tarde!

Segue e-mail. Cliente Saúde.

Favor dar prosseguimento.

Atc,

Enviado pelo meu Windows Phone

De: Gisele

Enviada em: 19/11/2015 14:27

Para: Andrade, Jorgélia; Lima, Genilson

Cc: diradm@hutrins.org.br

Assunto: Contrato Stericycle - HUTRIN

Boa tarde,

venho solicitar via de contrato do HUTRIN com a Stericycle.

Pois ate o presente momento nao recebemos nossa via devidamente assinadas, portanto enquanto nao regularizar a situação o pagamento sera bloqueado.

Fico no aguardo e á disposição para o que for necessário.

Gisele Mendonça

Controladoria

Gerir

Gisele Miguel Mendonça

Controladora

Tel: 62 3095- 2793

Email: gisele@gerir.org.br

www.gerir.org.br

NOTA DE CONFIDENCIALIDADE: As informacoes contidas neste Email e confidencial e pode ser privilegiada. Este Email destina-se exclusivamente para o destinatario pretendido ou destinatario nomeado. Se voce nao for o destinatario pretendido, e proibida qualquer utilizacao, divulgacao, copia ou distribuicao deste Email. Se voce nao for o destinatario pretendido, por favor nos informe respondendo com o assunto marcado "Endereco errado" e, em seguida, apagar este Email e quaisquer anexos.

Stericycle Inc. utiliza o software antivirus atualizado regularmente em uma tentativa de reduzir a possibilidade de transmissao de virus de computador. Nos nao podemos garantir, porem, que todos os anexos a este Email estao livre de virus.

CONFIDENTIALITY NOTICE: The information in this Email is confidential and may be privileged. This Email is intended solely for the named recipient or recipients. If you are not the intended recipient, any use, disclosure, copying or distribution of this Email is prohibited. If you are not the intended recipient, please inform us by replying with the subject line marked "Wrong Address" and then deleting this Email and any attachments. Stericycle, Inc. uses regularly updated anti-virus software in an attempt to reduce the possibility of transmitting computer viruses. We do not guarantee, however, that any attachments to this Email are virus-free.

Bom dia.

Segue,

Atenciosamente.

Maria Gonçalves

Auxiliar Comercial - Brasília

Stericycle

QI 21 Loies 51, 53 e 55 – Setor Industrial da Ceilândia

Brasília – 72.265-210

Tel: +55-61-3375.8967

Cel +55-81-8335.0008

maria.goncalves@stericycle..com

www.stericycle..com

Gisele Miguel Mendonça

Controladora

Tel: 62 3095- 2793

Email: gisele@gerir.org.br

www.gerir.org.br

NOTA DE CONFIDENCIALIDADE: As informacoes contidas neste Email e confidencial e pode ser privilegiada. Este Email destina-se exclusivamente para o destinatario pretendido ou destinatario nomeado. Se voce nao for o destinatario pretendido, e proibida qualquer utilizacao, divulgacao, copia ou distribuicao deste Email. Se voce nao for o destinatario pretendido, por favor nos informe respondendo com o assunto marcado "Endereco errado" e, em seguida, apagar este Email e quaisquer anexos. Stericycle Inc. utiliza o software antiviruss atualizado regularmente em uma tentativa de reduzir a possibilidade de transmissao de virus de computador. Nos nao podemos garantir, porem, que todos os anexos a este Email estao livre de virus.

CONFIDENTIALITY NOTICE: The information in this Email is confidential and may be privileged. This Email is intended solely for the named recipient or recipients. If you are not the intended recipient, any use, disclosure, copying or distribution of this Email is prohibited. If you are not the intended recipient, please inform us by replying with the subject line marked "Wrong Address" and then deleting this Email and any attachments. Stericycle, Inc. uses regularly updated anti-virus software in an attempt to reduce the possibility of transmitting computer viruses. We do not guarantee, however, that any attachments to this Email are virus-free.

Carregar lembretes...